

INTERESSADO: COLÉGIO CARNEIRO LEÃO
ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DO
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE
PERNAMBUCO NO PARECER CEE/PE Nº 107/2005 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2005
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSO Nº 34/2006 *Publicado no DOE de 21/11/2006 pela Portaria
SECTMA nº 224, de 20/11/2006*
PARECER CEE/PE Nº 134/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/10/2006*

I – RELATÓRIO:

O Processo nº 34/2006, do Colégio Carneiro Leão encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- recurso apresentado pela direção do colégio, contra decisão do Plenário do CEE/PE, no Parecer CEE/PE nº 107/2005
- cópia do Parecer CEE/PE nº 107/2005
- diversos documentos referentes à capacitação de professores
- relações nominais dos alunos matriculados no colégio em 2006
- avaliação da comissão de especialistas, datado de 20/07/2006 (1ª)
- documentação do colégio esclarecendo e atendendo exigências da comissão
- avaliação da comissão de especialistas, realizada em 29/09/2006 (2ª)
- termo de compromisso para instalação de elevador, no prazo de seis meses
- notas fiscais da aquisição de acervo para a biblioteca.

II – ANÁLISE:

Em 13 de fevereiro de 2006, a direção do Colégio Carneiro Leão protocola neste CEE/PE recurso conta decisão do Plenário contida no Parecer CEE/PE nº 107 de 27 de dezembro de 2005.

O pleito deu origem ao Processo CEE/PE nº 34/2006, que foi distribuído ao Conselheiro Lucilo Ávila Pessoa, relator do parecer pela direção do colégio em tela.

Em 07 de junho do corrente ano, foi solicitada à SECTMA a designação da Comissão de Especialistas, para avaliação das condições que inviabilizaram a renovação da autorização da oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem pelo Colégio Carneiro Leão, tendo como demanda o recurso apresentado pelo colégio.

Nos dias 12 e 13 de julho, a comissão integrada por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Aline Teresa Santos Burgos realizou visita de monitoramento ao referido colégio, onde, dentre outros objetivos, analisaram as condições apontadas em defesa pelo colégio.

Dessa visita, em que a observação se deu por amostragem, resultaram as seguintes questões:

- o diário de classe da disciplina Ética continuava com os registros das alunas A.Q.B., E.A.S., V.M.S. e L.D. em grafite

- sobre a documentação do aluno L.D., solicitada por amostragem, não foi apresentado seu dossiê
- alguns alunos, no noturno, estavam sem comprovação de escolaridade anterior e outros com declaração provisórias já vencidas
- alguns diários de classe sem registro de aulas, sem plano de curso e sem assinatura do professor
- o horário do noturno, com aulas de 40 minutos
- a biblioteca estava localizada na sala da coordenação
- a sala de práticas estava sem atividades por conta do teto (gesso) ter caído
- as salas de aulas e a de práticas ficam no 2º andar sem acessibilidade; a direção atendeu à acessibilidade apenas no térreo, com rampas e sanitários adequados
- das capacitações dos docentes, foram localizadas apenas as relações de frequência referentes aos anos de 2003 e 2004. Quanto à capacitação de 2006, foi apresentado um documento bem elaborado, profissional, responsável e concessão de certificado.

Esse relatório chegou ao CEE/PE em 27 de julho. Em 08 de agosto, considerando o fim do mandato do Conselheiro relator, o processo foi redistribuído a esta relatora.

Após análise preliminar, da documentação constante no processo, solicitamos duas reuniões, sendo a primeira com a direção do Colégio Carneiro Leão e a segunda com os membros da comissão de especialistas, para esclarecimento dos fatos contidos, tanto na defesa do colégio, quanto no relatório da comissão de especialistas.

Essas reuniões foram realizadas, a primeira com o Sr. Jair Feldums, em 25 de agosto e com a comissão em 29 de agosto, ambas, no corrente ano.

Nesse percurso, diversos documentos foram apresentados pelo colégio e anexados ao presente processo.

Concluiu esta relatoria pela solicitação de uma nova visita, por comissão especial, integrada por técnicos da SECTMA, do COREN e do CEE/PE, objetivando dirimir dúvidas, ainda existentes e discordantes, na perspectiva de subsidiar o novo parecer.

O pleito resultado nos seguintes apontamentos, sobre a visita realizada em 29 de setembro, próximo passado:

1. a carga horária do noturno está sendo cumprida com uma hora a mais até a conclusão do curso, com início às 18h
2. o teto da sala de práticas foi recuperado estando em condições satisfatórias
3. a biblioteca do colégio, apesar de fechada no momento da visita, em horário de aulas, estava em espaço próprio, e o acervo bibliográfico estaria sendo acrescido conforme notas fiscais de aquisição de livros apresentadas pela direção e anexadas a este processo
4. quanto à documentação de vida escolar dos alunos, estava preenchida, e todos os demais documentos solicitados foram imediatamente apresentados
5. em relação à acessibilidade, a direção do colégio apresentou termo de compromisso para a instalação de elevador adequado ao uso por portadores de dificuldades de locomoção, num prazo de seis meses.

A organização curricular e a matriz a ser vivenciada são a constante no Processo CEE/PE nº 107/2005, registrada também na avaliação da comissão de especialistas, no relatório de 20/07/2006.

III – VOTO:

Considerando que a direção do colégio atendeu às exigências formuladas, tanto por esta relatoria quanto pela Comissão Especial, somos de parecer favorável à renovação da autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, no Colégio Carneiro Leão, localizado na Rua do Hospício, 362, Boa Vista – Recife, por um prazo especial de dois anos, recomendando que o colégio seja devidamente acompanhado pela SECTMA, para cumprimento dos compromissos assumidos por sua direção.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado, à SECTMA e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2006.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de outubro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício